



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSOLAÇÃO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 827 /2017

“Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Consolação para o período financeiro de 2018 a 2021”.

O Povo do Município de Consolação, por seus representantes aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município para o período financeiro de 2018 a 2021, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º. Da Constituição Federal, estabelecendo para o período os programas com seus respectivos objetivos das metas da administração pública municipal, para as despesas de capital e outras decorrentes e nas despesas de duração continuada

Art. 2º - A inclusão, exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei serão propostas pelo Poder Executivo através de projeto de Lei específico.

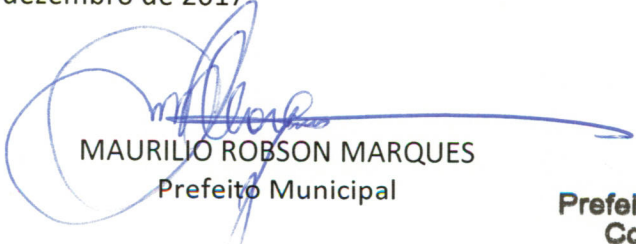
Art. 3º - O Poder Executivo enviará a Câmara Municipal até o dia 15 de Abril de cada exercício, relatórios de avaliação da execução dos programas constantes desta Lei ou de suas alterações orientando o estabelecimento de prioridades e metas para o exercício subsequente.

Art. 4º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias do Município, poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais.

Parágrafo Único – Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar alteração de indicadores de programas e a incluir, excluir ou alterar outras ações e respectivas metas nos casos em que tais modificações não resultem em mudanças nos orçamentos do município.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Consolação, 05 de dezembro de 2017


MAURILIO ROBSON MARQUES
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de
Consolação MG
PUBLICAÇÃO
EM 05/12/17